autuado por Hugo Zanoni Harbs em 23/11/2017 15:00:28.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 05/10/17
Pág. 92 Col. 1
Conferido

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

À Comissão de TRÂNSITO
Em 17/10/17
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204

RECEBIDO na Comissão de Trânsito, Transp., Ativ. Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 17/10/2017 às 13:40
Por Fátima RF 100749
MARIA DE FATIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

Ao Vereador / À Vereadora
Como Ver. Gilberto Peralta
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 17/10/17

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 63 do RI.

Segue juntado, nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado sob folha(s) nº 98 e 99. Em 22/11/17
Hugo Zanoni Harbs - RF 11.391
Técnico Administrativo-SGP. 12

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=167560.

autuado por Hugo Zanoni Harbs em 23/11/2017 15:00:28.

Folha nº 98 do Proc.
Nº 01.445 de 2014
Hugo Zanoni Harbs
RF. 11.391 - SGP. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 0445/2014

PARECER Nº 1671/2017 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0445/2014.

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Abou Anni (PV), *proíbe o uso exclusivo de água na lavagem de veículos em estabelecimentos denominados lava-rápidos e similares e estimula o modo sustentável da exploração desta atividade econômica no âmbito da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.*

De acordo com o art. 2º da propositura, os estabelecimentos comerciais que pratiquem a lavagem de veículos a qualquer título, deverão utilizar o método de limpeza a seco ou a vapor, visando à economia de água, considerando ainda, que será permitido uso de água desde que não seja o principal recurso para lavagem de veículos.

Depreende-se da justificativa do autor que havendo a compreensão de que a água é um recurso natural escasso e que as mudanças climáticas com as constantes interações do homem ao meio ambiente têm causado alterações no regime de chuvas, originando grandes períodos de estiagem, faz-se necessário disciplinar o uso da água pelos estabelecimentos de lavagem de veículos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade da propositura, na forma de um Substitutivo com o objetivo de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Diante do exposto e considerando o relevante interesse público que se reveste a propositura, somos **favoráveis** à aprovação do projeto de lei, nos termos do **Substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 22/11/2017.

Relatório 1703/2017.

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167560

autuado por Hugo Zanoni Harbs em 23/11/2017 15:00:28.

Folha nº 99 do Proc.
Nº 01.445 de 2014
Hugo Zanoni Harbs
RF. 11.391 - SGP. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 0445/2014

SENIVAL MOURA
(Presidente)

ADILSON AMADEU

NATALINI
(Relator)

ALESSANDRO GUEDES

JOÃO JORGE

CONTE LOPES

RICARDO TEIXEIRA

Matéria PL 445/2014. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167560.